



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS, COM., SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: CÉSAR AUGUSTO JOSÉ**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS, COM., SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ nº 12.606.914/0001-80, com sede à Av. Ceci, nº 830 – Saúde – São Paulo/SP – CEP , neste ato representada por Sócio Administrador, Sr. André de Souza, CPF nº 258.973.078-06 e do RG nº 30.240.488-0, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 1250/2019, relativo ao Pregão Presencial nº 04/2019, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção, suporte e operação de sistemas de gerenciamento de dados e operação de sistemas de controles automáticos dedicados aos expedientes a ser instalado nesta casa de leis, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores e demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente certame onerarão as dotações orçamentárias de nºs 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

4.1.1. **MATERIAIS:** R\$ 316.860,00 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais), 30 (trinta) dias após a entrega.

4.1.2. **SERVIÇOS:**

4.1.2.1. Pelo custo único de instalação, licenças e capacitação do sistema, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 189.140,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais);

4.1.2.2. Pelos custos dos serviços mensais de suporte técnico e manutenção do sistema, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo um total anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

4.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, como disciplina o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, findo o qual será automaticamente reincluído.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou outro que vier a substituí-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega do sistema instalado e em funcionamento no Plenário desta Câmara Municipal é de **até 25 (vinte e cinco) dias úteis** após assinatura do contrato.

7.2. A entrega e instalação do sistema deverão ser efetuadas na nova Sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, situada na Travessa Virgínio Pasini, nº 65 – Centro – Carapicuíba/SP, em horário previamente agendado, na Diretoria Geral, através do telefone 11 – 4553-4118.

7.3. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Carapicuíba.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, que ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega dos produtos, lavrando-se Termo de Recebimento Provisório;

8.1.2. **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis**, após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto instalado e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal e Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. No caso de considerada insatisfatória a condição do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e prazo de **5 (cinco) dias úteis** para sua correção, a contar do recebimento da solicitação.

8.3. Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidade.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer, instalar e manter o sistema de gestão e automação, bem como do painel pantográfico (Vídeo Wall IP) no prazo previsto neste Contrato.

9.2. Deve ainda capacitar os parlamentares, e colaboradores do legislativo efetivos da Câmara Municipal de CARAPICUIBA, que farão uso do sistema, a ser realizado nas dependências desta Casa, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a instalação do sistema, e deverá possuir uma carga horária de no mínimo 8 (oito) horas.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à entrega, instalação, transporte, pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos do fornecimento do objeto, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.

9.4. A CONTRATADA deve alocar um profissional técnico qualificado para acompanhar as sessões ordinárias e extraordinárias, a fim de prover o suporte técnico necessário à utilização e operação do sistema durante as reuniões.

9.5. Responsabilizar-se por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

9.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer problema do sistema.

9.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

9.9. Prestar suporte técnico e manutenção nos termos do item 4.2. do Termo de Referência.

9.10. Nas visitas para a realização das manutenções preventivas e corretivas, caso o equipamento necessitar de revisão geral para troca de peças, impossíveis de serem substituídas no local, a CONTRATADA após constar o fato, comunicará a CONTRATANTE a necessidade da retirada do equipamento, sendo que a sua reposição ou substituição não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. A CONTRATADA deve fornecer para atendimento, canal para abertura de chamados, através de meio eletrônico e telefônico, mantendo seu atendimento mesmo durante os recessos.

9.12. Fazer a interação do sistema com o servidor da Câmara Municipal de Carapicuíba.

9.13. Apresentar no final de cada mês, o documento fiscal de prestação de serviços.



9.14. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

9.15. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Carapicuíba à qualidade, perfeição e eficiência.

9.16. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

9.17. Não ceder ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica.

9.18. Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias às intervenções preventivas e corretivas, sem que estes venham representar quaisquer custos adicionais, presentes ou futuros à respectiva instalação.

9.19. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação ou instalação, procedendo com a reposição de peças defeituosas ou reparos sobre a instalação durante esse período.

9.20. A CONTRATADA será responsabilizada pela indicação de materiais e serviços em desacordo com as normas ABNT pertinentes ao objeto.

9.21. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias anteriores a data avençada para a entrega e instalação do objeto a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo, submetendo a apreciação e decisão da Administração da Câmara.

9.22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar servidor para promover o acompanhamento da entrega do objeto, com fins de conferir e notificar no que for necessário às condições previstas no Termo de Referência

10.2. Sustar o recebimento do objeto caso este não esteja de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, até que sejam solucionadas as questões pendentes.

10.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na especificação do objeto entregue ou na execução dos serviços.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado.



10.5. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados no contrato;

10.6. Aplicar as penalidades, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carapicuíba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e cominações legais.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

12.3.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 12.3.2., limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

12.3.4. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.5. Multa de 10% sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem 12.3.4.;



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.6. Multa de 15% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

12.3.7. Multa de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

12.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

12.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

12.7. As sanções previstas no subitem 12.1, 12.3.1, 12.4. e 12.5. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

14.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 10 de julho de 2019.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ
Presidente

**CONTRATADA.....FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS,
COM., SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA – EPP**

ANDRÉ DE SOUZA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS.....LEANDRO DE SOUZA MARTINS
Setor de Compras
RG: 48.055.553-9

EDSON CHARLES DE LIMA
Setor de Compras
RG: 20.569.486



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS, COM., SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP

CONTRATO Nº: 09/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção, suporte e operação de sistemas de gerenciamento de dados e operação de sistemas de controles automáticos dedicados aos expedientes a ser instalado nesta casa de leis, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aluído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 10 de julho de 2019.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ
Presidente

**CONTRATADA.....FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS,
COM., SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA – EPP**

ANDRÉ DE SOUZA
Sócio Administrador



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS, COM., SERVIÇO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP

CONTRATO Nº: 09/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, manutenção e operação de serviços de gerenciamento de dados e operação de sistemas de controles automáticos dedicados aos expedientes a ser instalado nesta casa de leis, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Nome	Cesar Augusto José
Cargo	Presidente
RG nº	25.734.620-X
Endereço:	Estrada do Jacaranda, 2260 – Qd J Cs 42 – Jardim Elzinha – Carapicuíba/SP – CEP 06361-400
Telefone	(11) - 94755-3398
e-mail	guto@camaracarapicuiiba.sp.gov.br / guto_carapicuiiba@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Carlos Angelo Cibir Laurenti
Cargo	Chefe de Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Travessa Virgínio Pasini, 65 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP: 06320-000
Telefone e Fax	(11) – 4553-4118
e-mail	juridico@camaracarapicuiiba.sp.gov.br

Carapicuíba, 10 de julho de 2019.

Edson Charles de Lima
Setor de Compras